



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

(Processo SEI Nº 25.0.000016496-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 04/07/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DA COMPRA: 90006/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1720624; e
- Processo SEI Nº 25.0.000016496-0.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis
Anexo	III	Modelo de Proposta
Anexo	IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo	V	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor máximo aceitável para a formalização da Ata de Registro de Preço, considerando a totalidade do objeto desta licitação, é de R\$ **2.775.792,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais)**, conforme anexo dos Valores Máximos Admissíveis.

4 . As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100.000, Subação 001144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais) e Natureza de Despesa 33.90.33.04 (Locação de Meios de Transporte), do Orçamento da Alesc.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5 . Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

6 . É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7 . A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua

proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

10. Não poderá disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;
- l) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

11. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) em sendo o caso, de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;
- g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
16. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.
17. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
19. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
20. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
21. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
23. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

26. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

28. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

30. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

31. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

36. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação

expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

39. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

40. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

41. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

42. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

43. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

44. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR MENSAL DO**

ITEM (ou seja, o valor total mensal máximo dos 50 veículos, que poderão vir a ser contratados), observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

46. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via sistema, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

47. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o Item e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

48. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

50. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

51. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

52. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

53. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.

54. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

55. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

56. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

57. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.

58. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

59. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para

a abertura da sessão pública.

60. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

61. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

62. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

63. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis:** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão evidenciar a boa situação financeira da empresa. Será considerada boa situação financeira aquela em que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) forem iguais ou superiores a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados da seguinte forma:

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}.$

I. A licitante que apresentar qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) abaixo de 1,00 (um vírgula zero zero) poderá comprovar sua boa situação financeira mediante a apresentação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 277.579,20 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos) - correspondente a 10% do valor estimado anual da contratação.

II. As demonstrações devem ser apresentadas já exigíveis e elaboradas de forma que evidenciem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão deverá ter sido emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, salvo se contiver prazo de validade expressamente indicado pelo órgão emissor.

64. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema

eletrônico, a documentação complementar relativa à **habilitação técnica** nos termos do item 11 do Termo de Referência, incluindo a apresentação do atestado de capacidade técnica, conforme exigido no item 11.1, e da ficha técnica ou catálogo oficial dos veículos ofertados, conforme exigido no item 11.2.

65. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

66. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

67. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

68. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

69. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

70. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que

comproven que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

71. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

72. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

73. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

74. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

75. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

76. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

77. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

78. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

79. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

80. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

81. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

82. A apreciação se dará em fase única.

83. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

84. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

85. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da Alesc, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

86. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no sistema SEI e, em seguida, assinar a Ata de Registro de Preços, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

87. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

88. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de *e-mail* junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

89. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou Ata de Registro de Preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

90. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

91. Dúvidas referentes ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

92. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência, minuta Ata de Registro de Preços e/ou minuta do Contrato encartado neste Edital.

93. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

94. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

95. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

96. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da emissão da nota de empenho, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

97. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

98. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

99. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

100. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

101. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata de Registro de Preços formalizada

102. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

103. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro Preços e/ou na minuta do Contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

104. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

105. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos,

ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

106. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

107. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

108. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

109. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

110. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

111. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

112. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

113. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

114. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc

115. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

116. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

117. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

118. Integra o presente edital a minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato.

119. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

120. Não serão aceitas cotações com quantitativos inferiores aos estabelecidos neste edital para cada item, nos termos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

121. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Leonardo Lorenzetti
Diretor Geral

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	Serviço	50	Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã; 05 (cinco) lugares para passageiros; cor prata, grafite, cinza ou chumbo; ZERO-KILÔMETRO, com ano modelo não superior ao da assinatura dos possíveis contratos; 05 (cinco) portas, sendo 04 (quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01 (um) para acesso ao porta-malas; ter pelo menos 06 (seis) airbags; DA MOTORIZAÇÃO: Motor 2.0, com uma Potência mínima de 143 CV, e Torque de pelo menos 19,1 Kgfm; DA TRANSMISSÃO: Transmissão automática de pelo menos 6 (seis) marchas; tração dianteira; DOS FREIOS: Freios a disco nas 04 (quatro) rodas com sistema ABS; DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Elétrica; alerta colisão; com frenagem automática de emergência; Câmera de ré; Faróis de neblina dianteiros de LED; Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro; Assistência de permanência em faixa; Ar-condicionado digital automático com duto traseiro; Rodas de (no mínimo) aro 17"; Faróis de LED; Retrovisor interno eletrocromico; DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade mínima de armazenamento de 40 (quarenta) litros; DOS ACESSÓRIOS: Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; Protetor de cárter; Insulfilm (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitida pelo CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN. SUSTENTABILIDADE: Classificação geral de consumo de combustível (km/l) categorias A ou B, Nível de emissões – A. Modelos de Referência: Toyota Corolla XEi, Jetta GLI 350 TSI e Honda Civic, todos, ano e modelo 2025

2.2. Todas as especificações acima tratadas se referem a requisitos mínimos que deverão ser atendidos.

2.3. Serão dados como aceitos somente os veículos que atendam todos os requisitos mínimos acima elencados por igual ou superior, não obstante recusados em todo ou em parte os que contenham qualquer dos itens inferiores ao mínimo especificado.

2.4. A frota que será contratada deverá vir devidamente licenciada, regularizada e segurada, bem como, manter-se dessa forma durante toda a vigência dos contratos.

2.5. No momento da entrega dos veículos todos deverão estar com o tanque de combustível completamente abastecido (cheio).

2.6. Os veículos deverão ser substituídos ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.7. Os veículos objeto desta contratação percorrerão aproximadamente 90 (noventa) mil quilômetros por ano.

2.8. A Contratada deve dar cobertura total aos veículos, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças, acessórios e todas as demais despesas inerentes ao desgaste natural, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva deles, sem ônus adicional à Contratante.

2.9. São igualmente de responsabilidade da Contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, de mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, a exceção de motoristas.

2.10. Os pneus, amortecedores e demais peças deverão ser substituídos dentro do prazo e da quilometragem recomendada pelos fabricantes, ou antes, quando a situação exigir sua substituição, com vistas a preservar a segurança dos passageiros.

2.11. A locação será sem limite de quilometragem e o veículo deverá ficar à disposição da Contratante todos os dias do período contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.12. A empresa Contratada deverá a qualquer tempo, quando notificada pela ALESC, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado por sua conta e a contento da ALESC.

2.13. A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a licitante Contratada, de comum acordo com a ALESC, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

2.14. Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a ALESC comunicará à licitante Contratada para que o veículo seja imediatamente substituído.

2.15. Os veículos locados serão conduzidos por motoristas da ALESC, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda dos veículos locados.

2.16. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à ALESC, caso o pagamento não seja efetuado diretamente pelo condutor.

2.17. Antes de realizar o pagamento previsto no item anterior, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

2.18. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Transportes da ALESC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

2.19. Nos casos em que a ALESC não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

2.20. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados conforme as normas vigentes, sem exigência específica quanto ao município de emplacamento.

2.21. A Alesc se reserva ao direito de a qualquer momento proceder à inspeção e avaliação no veículo locado, cabendo a esta decidir sobre a substituição definitiva do veículo considerado inadequado aos serviços, e, neste caso, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação feita pela Alesc.

2.22. Os veículos da Contratada, objeto desta licitação, ficarão sediados no município de

Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da Alesc, sendo que a circulação deles, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional.

2.23. O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, para-brisa, arranhões e pinturas, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.23.1. Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia) - contra colisão, roubo e incêndio etc.;

2.23.2. Seguro de Danos Materiais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

2.23.3. Seguro de Danos Pessoais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

2.23.4. Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do carro locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por passageiro.

2.23.5. Despesas Médico-Hospitalares. Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por passageiro.

2.23.6. Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas e vidros.

2.24. Também fica por conta da licitante Contratada todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia, razão por que, no momento da precificação de sua proposta, a licitante deverá levar em consideração tal particularidade.

2.25. A Contratada ficará responsável pelo agendamento, deslocamento e transporte dos veículos para realização de manutenções, no prazo de até 2 (dois) dias úteis para os casos de manutenções preventivas, ou no prazo de até 6 (seis) horas corridas para os casos de manutenções corretivas, em ambos os casos a contar da notificação da Coordenadoria de Transportes da Alesc.

2.26. A entrega dos veículos locados deverá ser realizada exclusivamente na sede do Poder Legislativo Estadual, no Palácio Barriga Verde, situado na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, onde se encontra a Coordenadoria de Transportes da Alesc.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para a necessidade da contratação surge de proposta de nova distribuição de veículos, com modelo sedã, diferentemente daqueles originados da Ata de Registro de Preço nº 031/2024 (1334276), viabilizando um segundo modelo de automóvel para ser utilizado no desenvolvimento das atividades Administrativas da Alesc. Em especial, na aproximação das atividades da Casa com as diferentes regiões do Estado com o desenvolvimento das atividades do Alesc itinerante. Projeto iniciado na Administração anterior, e que, devido à aprovação do público Catarinense, deverá ser perpetuado pela Casa Legislativa, de modo a aproximar cada vez mais sua atuação com todas as demais regiões do Estado.

3.2. Ademais, urge a necessidade de atendimento das novas estruturas administrativas, conforme determinação da Lei Complementar 870/2025, cuja implantação visa a garantir a melhora na qualidade do atendimento do Parlamento.

3.3. Nesses termos, com o intuito de preservar a continuidade com qualidade dos trabalhos administrativos, tanto na Sede, quanto nas demais regiões, este processo tem como objeto o registro de preços de modo a possibilitar a locação de até 50 (cinquenta) veículos novos e de primeira utilização.

3.4. Lembrando que este número é uma estimativa (máxima), tendo em vista as movimentações

e solicitações das diferentes áreas administrativas, tanto em períodos regulares, mas especialmente quando do desenvolvimento das ações itinerantes, sendo a disponibilização desses veículos, caracterizada como serviço indispensável ao regular funcionamento administrativo/institucional da entidade, com a finalidade de propiciar o transporte de pessoas e materiais, indispensáveis ao regular funcionamento administrativo e institucional do Poder Legislativo Catarinense.

3.5. Por isso, a exemplo de processos anteriores, cumpre esclarecer que a locação ora proposta tem o condão de propiciar a otimização dos serviços prestados pela Administração com a utilização de veículos em bom estado de conservação, voltados às atividades inerentes ao Poder Legislativo, sendo as especificações propostas as que melhor atendem às necessidades e demandas desta Casa.

3.6. Além disso, o próprio Governo Federal estabeleceu que os serviços de transporte devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, mediante contratação, na forma do Decreto nº 9.507/2018 e art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria nº 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.7. Portanto, trata-se de serviço de natureza continuada, de caráter essencial, visto que a paralisação/redução da atividade de transporte implicaria em prejuízos ao exercício das atividades especiais e habituais do Poder Legislativo, pois a necessidade, com a ampliação das atividades, caracteriza-se como uma necessidade permanente, rotineira e contínua, em todos os dias de funcionamento da Assembleia Legislativa.

3.8. Quanto ao prazo de vigência para contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, será estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, considerando o respaldo na doutrina e jurisprudência, além de previsão expressa no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Tal determinação se justifica pela natureza contínua desse tipo de contratação e pela necessidade de significativo investimento por parte da Contratada na aquisição dos veículos, propiciando propostas mais vantajosas em comparação a vigências inferiores.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da futura contratação ocorrerão a conta do Orçamento da Alesc, conforme definição do setor competente, após a aprovação deste documento.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O prazo vigência dos futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para colocar os veículos, objetos da licitação à disposição da Alesc.

5.3.1. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado a critério da Alesc, mediante justificativa da Contratada e apresentação de comprovação de aquisição dos veículos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.10. A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, às suas instalações, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.15. Manter estrutura de atendimento e serviços de manutenção na região de Florianópolis e nas outras cinco mesorregiões estaduais (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana). Não tendo, **deverá firmar compromisso formal de montá-las dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato**, com vistas a conservar estrutura suficiente para o atendimento total aos veículos locados. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc.

7.16. Fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados.

7.17. A Contratada ficará responsável pelo agendamento, deslocamento e transporte dos veículos para realização de manutenções, no prazo de até 2 (dois) dias úteis para os casos de manutenções preventivas, ou no prazo de até 6 (seis) horas corridas para os casos de manutenções corretivas, em ambos os casos a contar da notificação da Coordenadoria de Transportes da Alesc.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato serão nomeados por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da Assembleia.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato. O atesto e aceite do documento fiscal deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento pela Contratante. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do documento fiscal.

9.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

9.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das

tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

9.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

9.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a Contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6. Caberá à Contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

9.7. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

9.8. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

9.9. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

9.10. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

9.11. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.13. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

9.14. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multas**, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” e “l” do subitem anterior.

Compensatória	10% a 30% do valor do Contrato.	Em caso de não substituição do veículo no prazo estipulado em contrato.
---------------	---------------------------------	---

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/ Ata, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

Item	Serviço a ser comprovado	Quantidade
1	Locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro) pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	15 (quinze) veículos

11.1.2. Os atestados apresentados deverão ser referentes ao serviço de locação de veículos ZERO-QUILÔMETRO.

11.2. Para comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, o licitante deverá apresentar a ficha técnica ou catálogo oficial dos veículos ofertados, contendo descrição detalhada dos itens, características e acessórios, de forma compatível com as exigências constantes no Termo de Referência.

12. RESPONSÁVEIS

Eduardo Machado Cavalcanti - Membro de Setor Técnico

Elisandra da Silva Fortkamp - Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor unitário mensal máximo (R\$)	Valor total mensal máximo (R\$)	Valor total anual máximo (R\$)
1	Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã; 05 (cinco) lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência	SV.	50	4.626,32	231.316,00	2.775.792,00
Valor Máximo Admissível (R\$)						2.775.792,00

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ -
ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE:

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE:

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição/Modelo	Unid.	Quant.	Valor unitário mensal máximo (R\$)	Valor total mensal máximo (R\$)	Valor total anual máximo (R\$)
1						
Valor total anual da contratação						

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2025.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXXX

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2536, e-mail compras@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Leonardo Lorenzetti, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, conforme processo SEI nº 25.0.000016496-0 resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as

condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

Licitante Registrado: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, _____/_____-_____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-_____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representado por _____.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Modelo	Unid.	Quant.	Valor unitário mensal máximo (R\$)	Valor total mensal máximo (R\$)	Valor total anual máximo (R\$)
1		SV	50			
Valor total anual da contratação						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme minuta apresentada em anexo.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de pedido do Licitante Registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA:

5.1.3.1. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/05/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

5.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.1.3.4. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Licitante Registrado antes da assinatura de aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Alesc convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Alesc atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 . CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Alesc, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Alesc poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

9.2. O Licitante Registrado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

9.3. O Licitante Registrado, no desempenho das atividades objeto dos contratos oriundos desta ata, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

9.5. O Licitante Registrado declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

9.6. O Licitante Registrado compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Florianópolis, documentado datado e assinado digitalmente.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

[Empresa]

[Representante Legal]
[Cargo]

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

Contratação de serviços de locação mensal de veículos automotores, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2547, e-mail da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Leonardo Lorenzetti, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega.

CONTRATADA: Xxxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XxxxxxxxXxxx, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por Xxxxxxx.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 006/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000016496-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comuns de locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Modelo	Unid.	Quant.	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor Total (36 meses) (R\$)
1		SV					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Ata de Registro de Preço nº XXX/2025
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todas as especificações constantes no item 2 do Termo de Referência se referem a requisitos mínimos que deverão ser atendidos.

3.2. Serão dados como aceitos somente os veículos que atendam todos os requisitos mínimos acima elencados por igual ou superior, não obstante recusados em todo ou em parte os que contenham qualquer dos itens inferiores ao mínimo especificado.

3.3. A frota que será contratada deverá vir devidamente licenciada, regularizada e segurada, bem como, manter-se dessa forma durante toda a vigência dos contratos.

3.4. No momento da entrega dos veículos todos deverão estar com o tanque de combustível completamente abastecido (cheio).

3.5. Os veículos deverão ser substituídos ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.6. Os veículos objeto desta contratação percorrerão aproximadamente 90 (noventa) mil quilômetros por ano.

3.7. A Contratada deve dar cobertura total aos veículos, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças, acessórios e todas as demais despesas inerentes ao desgaste natural, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva deles, sem ônus adicional à Contratante.

3.8. São igualmente de responsabilidade da Contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, de mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, a exceção de motoristas.

3.9. Os pneus, amortecedores e demais peças deverão ser substituídos dentro do prazo e da quilometragem recomendada pelos fabricantes, ou antes, quando a situação exigir sua substituição, com vistas a preservar a segurança dos passageiros.

3.10. A locação será sem limite de quilometragem e o veículo deverá ficar à disposição da Contratante todos os dias do período contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.11. A empresa Contratada deverá a qualquer tempo, quando notificada pela ALESC, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado por sua conta e a contento da ALESC.

3.12. A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a licitante Contratada, de comum acordo com a ALESC, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

3.13. Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a ALESC comunicará à licitante Contratada para que o veículo seja imediatamente substituído.

3.14. Os veículos locados serão conduzidos por motoristas da ALESC, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda dos veículos locados.

3.15. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à ALESC, caso o pagamento não seja efetuado diretamente pelo condutor.

3.16. Antes de realizar o pagamento previsto no item anterior, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.17. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Transportes da ALESC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.18. Nos casos em que a ALESC não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.19. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados conforme as normas vigentes, sem exigência específica quanto ao município de emplacamento.

3.20. A Alesc se reserva ao direito de a qualquer momento proceder à inspeção e avaliação no veículo locado, cabendo a esta decidir sobre a substituição definitiva do veículo considerado inadequado aos serviços, e, neste caso, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação feita pela Alesc.

3.21. Os veículos da Contratada, objeto desta licitação, ficarão sediados no município de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da Alesc, sendo que a circulação deles, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional.

3.22. O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, para-brisa, arranhões e pinturas, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

3.22.1. Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia) - contra colisão, roubo e incêndio etc.;

3.22.2. Seguro de Danos Materiais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

3.22.3. Seguro de Danos Pessoais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

3.22.4. Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do carro locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por passageiro.

3.22.5. Despesas Médico-Hospitalares. Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por passageiro.

3.22.6. Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas e vidros.

3.23. Também fica por conta da licitante Contratada todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia, razão por que, no momento da precificação de sua proposta, a licitante deverá levar em consideração tal particularidade.

3.24. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para colocar os veículos, objetos da licitação à disposição da Alesc.

3.24.1. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado a critério da Alesc, mediante justificativa da Contratada e apresentação de comprovação de aquisição dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....); perfazendo o valor total, em 36 (trinta e seis) meses, de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato. O atesto e aceite do documento fiscal deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento pela Contratante. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

6.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

6.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/05/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.8.1. da data de cada aniversário do contrato;

7.8.2. do encerramento do contrato.

7.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NOVE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, às suas instalações, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Manter estrutura de atendimento e serviços de manutenção na região de Florianópolis e nas outras cinco mesorregiões estaduais (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana). Não tendo, **deverá firmar compromisso formal de montá-las dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato**, com vistas a conservar estrutura suficiente para o atendimento total aos veículos locados. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc.

9.18. Fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados.

9.19. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

9.20. A Contratada ficará responsável pelo agendamento, deslocamento e transporte dos veículos para realização de manutenções, no prazo de até 2 (dois) dias úteis para os casos de manutenções preventivas, ou no prazo de até 6 (seis) horas corridas para os casos de manutenções corretivas, em ambos os casos a contar da notificação da Coordenadoria de Transportes da Alesc.

9.21. A entrega dos veículos locados deverá ocorrer no Palácio Barriga Verde, sede do Poder Legislativo Estadual, localizado na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, conforme definido no Termo de Referência. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, salvo prorrogação expressamente autorizada pela Alesc. O local também servirá como ponto de acompanhamento da frota pela Coordenadoria de Transportes da Alesc.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infração descrita na alínea “e” a “h” do subitem 12.1.
Compensatória	10% a 30% do valor do Contrato.	Em caso de não substituição do veículo no prazo estipulado em contrato.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nesse fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando houver perda da vantajosidade para o interesse público, mediante motivação expressa nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Natureza de Despesa 33.90.33.04 (Locação de Meios de Transporte), do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da

mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

[Empresa]

[Representante Legal]

[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 13/06/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 13/06/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1768286** e o código CRC **11080631**.

25.0.000016496-0

1768286v1